

**PROJETO DE LEI Nº 024/2019**

**PODER LEGISLATIVO**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET A LOCALIZAÇÃO DE TODAS AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador Jerri Pereira no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** A localização e o número de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos deverão ser disponibilizados no site oficial do Município na internet.

**Parágrafo único.** O atalho de internet referido no “caput” fará referência sobre a exata localização.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, se o caso.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio (05) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**JERRI PEREIRA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

A presente propositura propõe a divulgação no site do município na internet quanto às vagas para pessoas com deficiência e idosos, dando amplo acesso aos interessados sobre a exata localização dessas vagas.

Estas vagas especiais demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso, são destinadas às pessoas com deficiência de modalidade obrigada ou não a usar cadeira de rodas, aparelhagem ortopedia ou prótese, temporária ou permanente, com deficiências visuais e com dificuldade de locomoção.

No Brasil há um desejo de torná-la a cada dia com acessibilidade, no sentido mais amplo desse conceito.

Estamos conscientes, por exemplo, de que não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transportes, na informação, na comunicação e nos serviços.

A observância desta medida dará maior segurança às pessoas com deficiência e idosos para que adquiram maior modalidade para cumprir todos os atos da vida pública.

Neste sentido é preceito Constitucional ampliar o acesso à informação em especial para pessoas com deficiência que necessitam de condições próprias para que tenham acesso a simples direitos como, por exemplo, ir e vir.

Portanto é dever do Poder Executivo fomentar políticas públicas para garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência física, no exato sentido de resguardar a quantidade mínima de vagas de acordo com normas federal.

Igualmente, a efetividade de garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência é publicidade acerca da exata localização das vagas possibilitando que os interessados tenham prévio conhecimento via internet.

Diante da relevância da matéria exposta, solicitamos apoio dos nobres pares para que o projeto em tela tramite normalmente e ao final seja aprovado em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio (05) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**JERRI PEREIRA**

Vereador